PARECER EM INEXIGIBLIDADE - 2023

MODALIDADE: INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PREPARO DE LICITAÇÃO/ SEMAD.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL – A SER RALIZADO EM 11.05.2023 – NO 41º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇAO POLÍTICA DA CIDADE DE REDENÇÃO-PÁ.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8.666/93.

EMPRESA: CRIATIVE MUSIC LTDA

VALOR: R$ 55.000,00 (CINCOENTA E CINCO MIL REAIS)

I – DO RELATÓRIO

O Controle Interno Municipal via Memorando nº040/2023/SDCL, foi solicitado a emitir parecer de conformidade, sobre o supra mencionado.

O Solicitante apresentou arcabouço documental para embasar sua solicitação. (termo de justificativa, termo de justificativa sobre a opção inexigibilidade, preço pactuado, Termo de referência, cotação; Depto. Confirma haver dotação para arcar com essa despesa; documentação diversa - certidões, alvarás- em nome da contratada).

A gestão pública municipal optou por adotar a Inexigibilidade fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93:

> **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> **II** - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza

singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III *- Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado.

Logo, ato discricionário da Administração Pública Municipal.

Suscintamente, é o relato.

III – DO PARECER

Após análise documental do processo licitatório em foco - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 -, na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará, desde 2016, inscrito do UNICAD/TCM/Pá, exercício 2022/2023, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Este Controle Interno declara-o REVESTIDO das formalidades necessárias, com base no apresentado; apto a gerar despesas para o município dentro dos limites orçamentários.

Porém, esta declaração não endossa qualquer vício oculto porventura não detectado por este Controle Interno Municipal, referente a este processo licitatório.

Faz-se obrigatório a publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a esta INEXIGIBILIDADE Nº 002 2023, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, da instrução normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021. sob o risco eminente de Notificações e futuras sanções emitidas pelo Órgão(s) Fiscalizadores Externo. (TCM/PA e Ministério Público Estadual).

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções, que as julgar pertinentes.

Redenção-Pá, 05 de abril de 2023.

É o parecer.

SERGIO SILVA TAVARES:27056813100 Assinado de forma digital por SERGIO SILVA TAVARES:27056813100 Dados: 2023.04.05 17:04:32 -03'00'

Sergio Tavares
Controlador Geral Municipal
Decreto nº 014/2021.